



**AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**


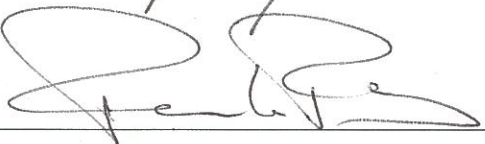
*(Nos termos do Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro)*

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, no local dos trabalhos que constituem a empreitada de **“SAMBADE – Aldeia Tecnológica e Turística – Obras de Reabilitação e Transformação da Casa do Povo em Centro de Cultural Tecnológico”**, adjudicada, por despacho da Sr.<sup>a</sup> Presidente da Câmara Municipal proferido em **12 de maio de 2014**, com decisão ratificada pela Câmara Municipal a **13 de maio de 2014**, à firma **Armando Manuel Pires**, conforme contrato, celebrado na mesma Câmara em **03 de junho de 2014** e adenda ao mesmo a **28 de agosto de 2014**, com prazo de execução de 180 dias, compareceram **Nuno Miguel Jacinto**, Engenheiro Civil, representante da referida Câmara Municipal e responsável pela fiscalização da empreitada e **Paulo Jorge Pacheco Pires**, representante da empresa adjudicatária para procederem ao exame de todos os trabalhos desta obra.

Tendo vistoriado toda a obra, verificaram que a mesma se encontra em condições de ser recebida com carácter provisório.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória em duplicado, em cumprimento do disposto nos Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro, pelo que se verificou o cumprimento integral e perfeito de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro, bem como o cumprimento da execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável (D.L 46/2008 de 12 de Março).

O presente auto de receção provisória, depois de ser lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram pela ordem da sua menção.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_